

**LOJAS AMERICANAS S.A.**  
**CNPJ/ME 33.014.556/0001-96**  
**NIRE 3330002817-0**

**Ata da reunião do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A., realizada no dia 29 de maio de 2020, às 10h.**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de maio de 2020, às 10 horas, os membros do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. ("Companhia") se reuniram, na forma do parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto Social, por teleconferência.

**2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Secretário: Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez.

**4. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar:

**(a)** a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na escritura de emissão das debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão");

**(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;

**(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

**(iii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;

**(iv) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(v) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, e serão da espécie quirografária. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados;

**(vi) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o reforço do caixa da Emissora, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios;

**(vii) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(viii) Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(ix) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures deverão ser depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(x) Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição intermediária ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos a serem definidos no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

**(xi) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem indicadas na Escritura de Emissão, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures;

**(xii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os

procedimentos adotados pelo banco liquidante da Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

**(xiii) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(xiv) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

**(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, resultante do seu vencimento antecipado nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xvii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do seu efetivo pagamento, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xviii) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures, ou de amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

**(xix) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

**(xx) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures;

**(xxi) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança;

**(xxii) Classificação de Risco:** as Debêntures contarão com classificação de risco, a ser atribuída por agência de classificação de risco a ser contratada pela Companhia e determinada na Escritura de Emissão; e

**(xxiii) Demais características.** As demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

**(b)** Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) o Coordenador Líder; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; (v) agência de classificação de risco; e (vi) agente fiduciário; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita.

**(c)** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes: Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Claudio Moniz Barreto Garcia; Eduardo Saggiaro Garcia; Paulo Alberto Lemann; Paulo Veiga Ferraz Pereira; Sidney Victor da Costa Breyer; e Vanessa Claro Lopes.

**Confere com o original lavrado em livro próprio.**

Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Secretário